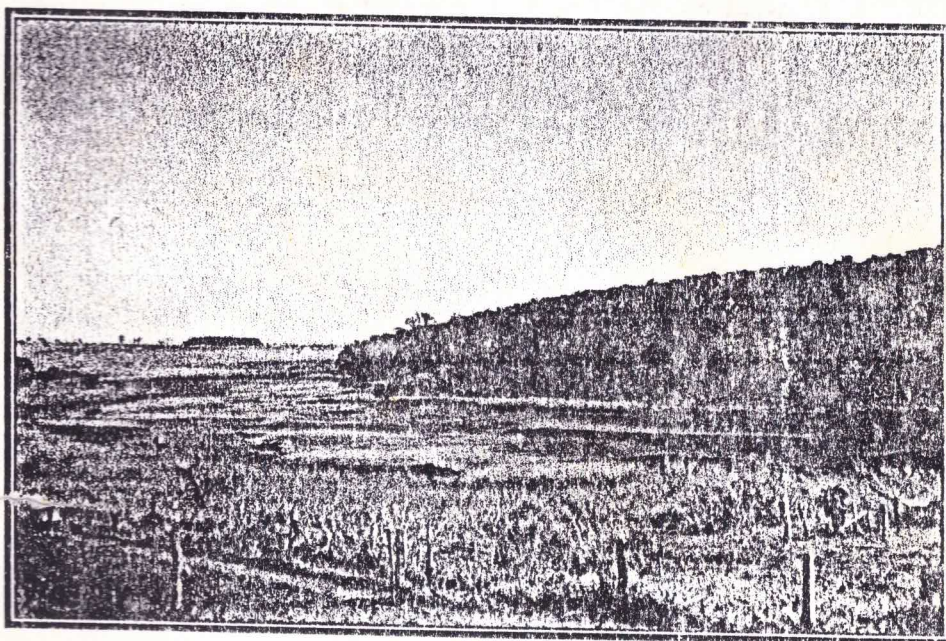


ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

(24 fazendeiros)



APA DO CÓRREGO DA VELHA

LUZ - MG

APA – ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

São áreas normalmente vastas, que incluem propriedades privadas e/ou públicas, nas quais, através de zoneamento e regulamentação, se definem usos sustentáveis, objetivando manter a qualidade ambiental do conjunto.

→ 10 de abril de 2003 (art. 225)
A APA é uma Unidade de Conservação considerada de Uso Sustentável, com o objetivo de promover e assegurar proteção parcial dos atributos naturais, admitida a exploração de parte dos recursos disponíveis em regime de manejo sustentável, sujeita às limitações legais.

(IEF – Categoria de Manejo de Unidades de Conservação previstas pela Lei 12.040)



**INFORMAÇÕES GERAIS
SOBRE O MUNICÍPIO**

LUZ – MG

CARACTERIZAÇÃO

Área: 1.172 km²

Localização: Região Alto São Francisco
Macrorregião Centro-Oeste de Minas Gerais

Coordenadas Geográficas Sede do Município: 19° 48' 02" Latitude Sul
45° 41' 08" Longitude Oeste

Limites do município: Municípios de Córrego Danta, Bambuí, Japaraíba, Arcos, Lagoa da Prata, Iguatama, Estrela do Indaiá, Dolores do Indaiá, Bom Despacho, Moema.

População: 17.479 habitantes (IBGE/1999 – Dados Preliminares)

Principais fontes de renda: Pecuária leiteira

Altitude máxima: 956 m (Serra do Bueno)

Altitude mínima: 564 m (no lugar denominado Laranjeira)

Temperatura média anual: 21° C

Índice médio pluviométrico anual: 1.448 mm

Relevo: Plano – 40%
Ondulado – 50%
Montanhoso – 10%

Principais rios: Ribeirão Jorge Pequeno – Rio São Francisco

Bacia Hidrográfica: Bacia do Rio São Francisco

Domínio Vegetacional: Área de transição cerrado/floresta estacional semidecidual (Mata Atlântica)

**DIPLOMA LEGAL INSTITUIDOR DA
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.123 / 01

Cria a Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Córrego da Velha e define o seu Zoneamento Ambiental (Ecológico-Econômico), no Município de Luz-MG.

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a **Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Córrego da Velha**, no município de Luz, com área de 4.653,0 hectares, cujos limites são descritos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo 1º - A APA da Bacia do Córrego da Velha, Unidade de Conservação Municipal, tem por finalidade assegurar o bem estar das populações ali existentes, bem como a de todo o município, a melhoria da qualidade de vida, além de proteger e preservar a fauna, flora e os recursos hídricos, promovendo assim o uso sustentado da área para as gerações futuras.

Art. 2º- A administração da APA da Bacia do Córrego da Velha, e as demais atividades a ela referentes, serão reguladas e exercidas pelo Poder Público Municipal, através de seu órgão competente às políticas ambientais, a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 3º- Fica aprovado o Zoneamento Ambiental (Ecológico-Econômico) desta Unidade de Conservação, constante no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - O Poder Público irá incentivar estudos, pesquisas e projetos que venham melhorar as condições ambientais e a sustentabilidade na área da APA da Bacia do Córrego da Velha.

Art. 5º - O Poder Público poderá realizar convênios de parceria com entidades ambientais, organizações governamentais e não governamentais, universidades,

institutos de pesquisas, com a finalidade de execução de atividades de pesquisas, fiscalização, educação ambiental e desenvolvimento de projetos sustentáveis dentro dos limites da APA da Bacia do Córrego da Velha.

Art. 6 – Fica o Poder Público Municipal incumbido de divulgar o assunto aos organismos ambientais em todas as esferas públicas, aos moradores e proprietários da área da APA da Bacia do Córrego da Velha. O que determina esta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, (data)

Euler Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO I

Memorial Descritivo Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Córrego da Velha Luz – MG

A APA da Bacia do Córrego da Velha, com uma área de 4.653,0 hectares, está situada no município de Luz-MG, entre as coordenadas geográficas de 45° 41' 25' e 45° 49' 25' de Long. W e 19° 45' 37' e 19° 49' 03' de Lat. S, e apresenta o seguinte perímetro:

Inicia-se no ponto de captação de água da COPASA (Ponto 1). Segue pelo Córrego Jorginho, passando pelo Aflúvio da Usina, até encontrar a estrada que liga Luz a Bambuí (Ponto 2). Continua pelo divisor de água do Córrego da Velha até encontrar a estrada Luz/Limoeiro (Ponto 3). Continua pelo divisor de águas do

Córrego da Velha até encontrar a estrada de acesso a Córrego Danta (Ponto 4). Segue por esta estrada em direção à BR-262 até encontrá-la (Ponto 5). Segue pela BR-262 em direção à Luz até o cruzamento com o Córrego do Barro (Ponto 6). Daí segue pela BR-262 até a sede do município (altura do "Açudão") seguindo até o ponto de captação de água da COPASA, ponto inicial da APA (Ponto 1).

ANEXO II

Zoneamento Ambiental (Ecológico-Econômico) da APA da Bacia do Córrego da Velha

DIRETRIZES

01 - A Área de Proteção Ambiental – APA da Bacia do Córrego da Velha, será regida de acordo com o zoneamento previsto nesta Lei.

02 - De acordo com o zoneamento elaborado, a área da APA da Bacia do Córrego da Velha, compõe-se de 03 (três) unidades ambientais (zonas).

Obs.: Para efeito deste Zoneamento, suas zonas foram identificadas segundo as condições atuais de uso e ocupação do solo e de acordo com seus aspectos bióticos e abióticos, onde o desenvolvimento das atividades antrópicas poderão ser proibidas, limitadas ou incentivadas, conforme discriminado abaixo:

a) – Atividades proibidas: aquelas vedadas nas zonas específicas.

b) – Atividades limitadas: aquelas que só poderão ser desenvolvidas mediante autorização legal do órgão competente, observadas as definições do zoneamento, embasada em estudo de impacto ambiental, observada a legislação vigente.

c)- Atividades incentivadas: aquelas prioritárias nos planos e projetos governamentais e privados.

03 - A utilização dos recursos naturais da APA da Bacia do Córrego da Velha, sofrerá as restrições de ordem legal àquelas que esta Lei impuser.

VEGETAÇÃO

04 - As florestas e as demais formas de vegetação da APA da Bacia do Córrego da Velha são consideradas essenciais para a proteção e conservação do ecossistema e sua utilização dependerá de prévio parecer da Prefeitura Municipal de Luz/MG e competente autorização do Instituto Estadual de Florestas – IEF ou Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, quando for o caso.

05 - Todo produto e subproduto florestal cortado, colhido ou extraído com autorização, deve ser dado aproveitamento sócio-econômico, inclusive quanto aos resíduos para o enriquecimento do solo e melhoria das condições ecológicas da área explorada.

06 - A utilização da vegetação considerada de preservação permanente pelo Art. 7º do Decreto Estadual nº 33.944, de 18 de setembro de 1.992, além de parecer prévio da Prefeitura Municipal, dependerá de prévia autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nas seguintes hipóteses:

I – no caso de obras, atividades, planos e projetos de utilidade pública ou interesse social, mediante projetos específicos;

II – na extração de espécimes isoladas, mediante laudo de vistoria técnica que comprove risco ou perigo eminente, obstrução de vias terrestres ou fluviais, bem como para fins técnico-científicos, estes mediante projeto apreciado pelo órgão competente;

III – para aproveitamento de árvores, de terras ou de material lenhoso, sem prejuízo da conservação da floresta, com licença concedida pelo órgão competente.

07 - A Prefeitura Municipal, somente apreciará sobre qualquer pedido de desmatamento, se for apresentado o comprovante de averbação da Reserva Legal, a que se refere a alínea "a" do artigo 16 da Lei nº 4.771/65, à margem do registro de imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente.

RECURSOS HÍDRICOS

08 - Os recursos hídricos da APA da Bacia do Córrego da Velha são considerados essenciais à vida, prioritários para o abastecimento da população e indispensáveis para a preservação da vida silvestre e da biota natural.

09 - A captação, canalização, retificação e barramentos de cursos d'água, dependerão da licença especial da Prefeitura Municipal e, ainda, da outorga de direito de uso pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos casos de sua competência e desde que não haja alagamento e descaracterização das matas ciliares.

10 - O lançamento de efluentes industriais, de atividades agropecuárias e esgotos domésticos, mesmo tratados, nas coleções de água da APA da Bacia do Córrego da Velha, obedecerá ao zoneamento previsto.

USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

11 - O parcelamento do solo para fins urbanos na APA da Bacia do Córrego da Velha, dependerá de licença especial da Prefeitura Municipal de Luz/MG, que exigirá para atender as posturas municipais:

I – implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto;

II – lotes de tamanho mínimo suficiente para o plantio de árvores em, pelo menos, 20% da área do terreno;

III – programação de áreas verdes com espécies nativas;

IV – traçado das ruas e lotes comercializáveis, com respeito à topografia, com inclinação inferior a 10%;

V – sistema de vias públicas em curvas de nível e rampas suaves com galerias de águas pluviais;

VI – adequação, do projeto, com o zoneamento da unidade de conservação.

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL

12 - O uso, a ocupação do solo e o exercício de atividades agropecuárias, na área rural da APA da Bacia do Córrego da Velha, dependerão de prévio parecer da Prefeitura Municipal, tendo que ser adotadas as técnicas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola.

13 - A ocupação do solo rural, dentro da APA da Bacia do Córrego da Velha, dependerá da licença especial da Prefeitura, que exigirá:

I – adequação com o zoneamento;

II – estudos de impacto ambiental ou plano de controle ambiental para a abertura de vias de acesso, com revegetação de cortes e aterros com espécies nativas;

III – que a área destinada, em caso de loteamento rural, em cada lote, a reserva legal, fique concentrada num só lugar.

ATIVIDADES MINERÁRIAS

14 - Não serão permitidas, na APA da Bacia do Córrego da Velha, as atividades de terraplanagem, mineração, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para as pessoas ou para a biota.

Obs.: As atividades acima referidas, num raio mínimo de 1.000 (mil) metros ao entorno das corredeiras, cachoeiras, testemunhos ecológicos e outras situações semelhantes (conforme Resolução CONAMA nº 10, de 14/12/88 – art. 6º Parágrafo Único), dependerão de prévia aprovação de estudos de impacto ambiental e de licenciamento especial pelo órgão competente e pela Prefeitura Municipal de Luz/MG, que exigirá do empreendimento:

- a) adequação do zoneamento;
- b) plano de recuperação de áreas degradadas;
- c) uso futuro das áreas mineradoras como zona de conservação da vida silvestre.

ATIVIDADES INDUSTRIAIS

15 - A instalação, operação, ampliação de atividades industriais, na área da APA da Bacia do Córrego da Velha, capazes de afetar os recursos naturais, dependerão do licenciamento ambiental, conforme a lei vigente, e da licença especial dada pela Prefeitura Municipal, que exigirá do empreendimento:

- a) adequação ao zoneamento da área;
- b) cumprimento das normas e procedimentos previstos nas Posturas Municipais.

ATIVIDADES POLUIDORAS

16 - Qualquer atividade industrial, potencialmente capaz de causar poluição, além da licença ambiental prevista na Lei nº 6.938, de 31/08/1.981, deverá também ter uma licença especial emitida pela Prefeitura Municipal de Luz/MG.

ZONA DE USO AGROPECUÁRIO

17 - Consideram-se Zona de Uso Agropecuário da APA da Bacia do Córrego da Velha, as áreas previstas no Zoneamento Ecológico-Econômico, correspondentes àquelas onde existam atividades agrícolas ou pecuárias (prevista no art. 5º da Resolução CONAMA nº 10, de 14/12/1.988), nas quais são regulados os usos ou práticas capazes de causar sensível degradação do meio ambiente.

Esta Zona possui uma área de 3.726,78 hectares, ou seja, 80.09% da APA.

Nestas áreas é proibido o uso de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual. O cultivo da terra, será feito de acordo com as práticas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola. E também não será permitido o pastoreio excessivo, considerando como tal, aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão.

ZONA DE VIDA SILVESTRE

18 - As zonas de vida silvestre da APA da Bacia do Córrego da Velha, são destinadas a salvaguarda e proteção da biota nativa, para garantir a reprodução das espécies e proteção do habitat, isto é, a manutenção dos ecossistemas naturais. Suas áreas compreendem 19,91% do território da APA, ou seja, 926,22 hectares e subdividem-se em duas categorias:

- I – Zonas de Preservação da Vida Silvestre
- II – Zonas de Conservação da Vida Silvestre

Parágrafo 1º - Consideram-se Zonas de Preservação da Vida Silvestre da APA da Bacia do Córrego da Velha as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico, sendo estas áreas de Preservação Permanente, conforme o art. 7º do

Decreto 33.944, de 18 de setembro de 1992, nas quais são proibidas as atividades que importem na alteração antrópica da biota.

Esta Zona possui uma área de 635,66 hectares, ou seja, 13,66% da área da APA.

Parágrafo 2º - Consideram-se Zonas de Conservação da Vida Silvestre da APA da Bacia do Córrego da velha as áreas assim previstas no zoneamento ecológico - econômico, baseado no art. 4º da Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988, nas quais poderá ser admitido o uso moderado e auto-sustentado da biota, regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais.

Esta Zona possui uma área de 290,56 hectares, ou seja, 6,25% da área da APA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

19 – As áreas constantes no Zoneamento da APA da Bacia do Córrego da velha são as seguintes:

CATEGORIAS DE MANEJO	ÁREA EM HECTARE
Zona de Preservação da Vida Silvestre	635,66
Zona de conservação da Vida Silvestre	290,56
Zona de Uso Agropecuário	3.726,78
ÁREA TOTAL DA APA	4.653,00

Prefeitura Municipal de Luz, (data)

Euler Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Memorial Descritivo da APA

1.1. Localização da APA da Bacia do Córrego da Velha

A APA da Bacia do Córrego da Velha, com uma área de 4.653,0 hectares, está situada no município de Luz-MG, entre as coordenadas geográficas de 45° 41' 25" e 45° 49' 25" de Long. W e 19° 45' 37" e 19° 49' 03" de Lat. S, e apresenta o seguinte perímetro:

Inicia-se no ponto de captação de água da COPASA (Ponto 1). Segue pelo Córrego Jorginho, passando pelo Açude da Usina, até encontrar a estrada que liga Luz a Bambuí (Ponto 2). Continua pelo divisor de água do Córrego da Velha até encontrar a estrada Luz/Limoeiro (Ponto 3). Continua pelo divisor de águas do Córrego da Velha até encontrar a estrada de acesso a Córrego Danta (Ponto 4). Segue por esta estrada em direção à BR-262 até encontrá-la (Ponto 5). Segue pela BR-262 em direção à Luz até o cruzamento com o Córrego do Barro (Ponto 6). Daí segue pela BR-262 até a sede do município (altura do "Açudão") seguindo até o ponto de captação de água da COPASA, ponto inicial da APA (Ponto 1).

1.2. Caracterização Física

1.2.1. Hidrografia

A composição da rede hidrográfica da Unidade de Conservação APA da Bacia do Córrego da Velha pertence à Bacia do Rio São Francisco. Toda a captação da água (através da COPASA) para o abastecimento da sede do município de Luz é realizada na APA, na sub-bacia do Córrego da Velha. Todo o complexo hidrográfico da APA – ribeirões, córregos, nascentes – são contribuintes (valor relativamente baixo de contribuição, segundo a COPASA) do Córrego da Velha, que é afluente da margem esquerda do Ribeirão Jorge Pequeno, um dos principais rios do município (fora da APA).

Principais córregos, com suas nascentes na área da APA:

Rios e Córregos	Nº de nascentes
Córrego da Velha	14
Córrego do Coqueiro *	02
Córrego do Barreirinho *	03
Córrego das Águas Claras *	01
Córrego da Mata dos Camilos *	01
TOTAL DE NASCENTES	21

(*) Todos esses córregos são contribuintes do Córrego da Velha.

Além destes córregos, existem também na área da APA dois grandes açudes: Açude da Usina e Açudão.

1.2.2. Relevo

A sub-bacia do Córrego da Velha está situada em uma região cuja paisagem é caracterizada por extensas superfícies de aplainamento levemente onduladas. Apresenta duas fácies geomorfológicas distintas: a de superfície tabular de dissecação pluvial, com baixas declividades (em geral inferiores a 3%) e a caracterizada por colinas suaves com média densidade de drenagem (declividade superficial média na faixa de 3 a 10%). A rigor, ocorre também uma região aplainada, de pequeno alcance, junto à drenagem principal, no baixo curso do Córrego da Velha, imediatamente a montante do ponto de captação.

1.3. Caracterização Biológica

1.3.1. Aspectos Florísticos

A APA da Bacia do Córrego da Velha está inserida no complexo de transição entre as regiões fitoecológicas correspondentes à Floresta Estacional Semidecidual (complexo usualmente denominado Mata Atlântica) e ao Cerrado.

A área de cerrado é característica por serem campos com árvores e arbustos esparsos, disseminados num substrato graminóide. Sua vegetação é constituída por uma flora mais alta arbóreo-arbustiva, integrada por indivíduos bastantes espaçados entre si, com porte geralmente atrofiado, distribuídos num estrato herbáceo, baixo, graminóide.

As formações florestais, são distribuídas pela área, apresentando mosaicos, principalmente nas grotas, nos topos das encostas e como mata ciliar, em trechos marginais de cursos d'água e nascentes.

A vegetação original acha-se hoje um tanto devastada, substituída, principalmente por pastagens e plantações agrícolas, principalmente café, que ocasionou a deficiência das matas de topo (de recarga) e ciliares, ao longo dos córregos e nascentes. Entretanto, merece registro a existência de manchas significativas da Floresta Semidecidual localizadas esparsamente na área da APA.

Em virtude disso são bastantes significativas para a região, essas reservas encontradas na região da APA, onde é efetuada a captação de água para abastecimento da sede do município.

O reconhecimento de campo e o contato direto com técnicos e a população local possibilitaram a identificação de algumas espécies arbóreas de importância econômica e ambiental encontradas na APA da Bacia do Córrego da Velha:

Anadenanthera sp. (angico)
Astronium sp. (guaritá)
Cabralea canjerana (canjerana)
Caesalpinia ferrea (pau ferro)
Cariniana sp. (jequitibá)
Cecropia pachystachya (embaúba)
Chorisia speciosa (paineira)
Copaifera langsdorffii (óleo copaíba)
Cupania vernalis (camboatá)
Didymopanax morototoni (mandiocão)
Gochnatia polymorpha (candeia)
Guarea guidonia (marinheiro)
Hymenaea stilbocarpa (jabotá)
Luehea sp. (açoita cavalo)
Ocotea sp. (canela)
Parapiptadenia rigida (angico)
Piptadenia gonoacantha (jacaré)
Plathymenia sp. (vinhático)
Pouteria ramiflora (massaranduba)
Qualea sp. (pau terra)
Tabebuia caraiba (caraíba)
Tabebuia sp. (ipê)
Tapirira guianensis (peito de pombo)
Triplaris brasiliiana (pau formiga)

1.3.2. Aspectos Faunísticos

Grande parte da fauna característica desta região de Minas Gerais foi dizimada ao longo de seu "desenvolvimento", uma vez que este fato foi acompanhado da quase total destruição dos habitats naturais existentes. A caça também tem sido um problema cultural, que levou ao declínio várias populações de animais, outrora muito comuns na região. Torna-se, portanto, de grande necessidade a criação e proteção das Unidades de Conservação, onde se encontram remanescentes destes habitats, hoje limitados a pequenas porções de florestas e nichos hidrológicos, para se tentar proteger os remanescentes faunísticos dos municípios de Minas Gerais e, se possível, interligá-los através de corredores ecológicos.

As informações prestadas diretamente pela população local, e também pelo levantamento de campo, permitiram a organização de uma listagem das espécies

animais normalmente observadas na região da APA, incluindo aquelas menos frequentes ou apenas avistadas em trânsito:

Agouti paca (paca)
Atelocynus microtis (cachorro do mato)
Callitrix sp. (mico)
Cariama cristata (siriema)
Crysocyon brachyurus (lobo guará)*
Dasypus sp. (tatu)
Egretha thula (garça branca pequena)
Hydrochaerus hydrochaeris (capivara)
Felis pardalis (jaguatirica) *,**
Lutra platensis (lontra)
Myrmecophaga tridactyla (tamanduá bandeira)*
Penelope sp. (jacu)
Rhea americana (ema)

Além destes, podem também ser citados o gavião, gato do mato, preguiça, martim pescador, juriti, bem-te-vi, canário chapinha, frango d'água, azulão, etc. A fauna ictiológica também é bastante diversificada.

* Lista do IBAMA, Portaria nº 1522 de 19/12/89

** Lista do COPAM, Deliberação nº 041/95 de 20/12/95

1.4. Infra-estrutura existente na área da APA

- 23 propriedades rurais com a infra-estrutura característica
- Rodovias pavimentadas Araxá/Bom Despacho e Luz/Bambuí
- A APA possui também, ao longo de sua área marginal e em seu interior, uma grande malha de estradas vicinais, interligando as propriedades rurais localizadas na área e também atendendo esta zona rural no que tange às demandas de deslocamento e escoamento da produção agropecuária.

1.5. Justificativa Técnico-Científica

A criação da APA da Bacia do Córrego da Velha está alicerçada na urgente e crescente necessidade de proteção e conservação do meio ambiente na Região Centro-Oeste de Minas Gerais e, em particular, no município de Luz. Ao longo da história da colonização da região, a vegetação original sempre foi suprimida à

custa da agricultura e pecuária, chegando ao ponto em que se encontra hoje. Este quadro ambiental está fazendo com que os órgãos públicos, entidades privadas, organizações não governamentais, lideranças ambientalistas e uma população conscientizada se juntem, promovendo ações em defesa da proteção e conservação do meio ambiente. A criação de Unidades de Conservação na área municipal é uma dessas ações. A criação da APA da Bacia do Córrego da Velha é uma dessas ações no município de Luz.

- A área em questão possui remanescentes florestais típicos da Mata Atlântica, apesar de um tanto devastados, com fauna e flora características.
- Existem na APA várias nascentes, que formam vários córregos e riachos que abastecem várias propriedades rurais da região. Todos fazem parte da sub-bacia hidrográfica do Córrego da Velha.
- Toda a captação da água (através da COPASA) para o abastecimento da sede do município de Luz é realizada na APA, no Córrego das Velhas.
- "O Córrego da Velha apresenta características hidrológicas razoavelmente favoráveis ao seu aproveitamento como fonte de suprimento da sede municipal de Luz, em que pese a circunstância negativa representada pelas baixas contribuições que recebe. Além disso, a estrutura de captação existente localiza-se nas proximidades do núcleo urbano e em posição topográfica favorável, implicando, portanto, pequenos comprimentos de adução e dispensa de recalques muito onerosos. **Essas circunstâncias apontam para a conveniência da aplicação de todo esforço possível na preservação das condições originais de quantidade e qualidade das águas produzidas na sub-bacia, de modo a garantir a continuidade da operação da captação dentro dos padrões satisfatórios**". (Trecho do estudo da Sub-bacia Hidrográfica do Córrego da Velha/SIPAM/COPASA).
- "... No entanto, esse quadro hidrogeológico promissos do ponto de vista quantitativo fica um pouco prejudicado; pela existência de algumas limitações qualitativas, **o que reforça a conveniência da preservação dos mananciais da superfície**. (Trecho do mesmo estudo).
- Com a oficialização da APA, serão promovidas ações para a proteção e preservação dos corpos d'água e da vegetação arbórea existente na sub-bacia, aumentando, em consequência, a quantidade e qualidade da água.

- Estão localizadas na APA dois grandes açudes - Açudão e Açude da Usina - , ambos de grande importância como reservatório natural para dessedentação de animais, pousio de aves migratórias, reprodução de peixes e fonte de alimentos para peixes, aves e répteis, além de proporcionarem uma bela harmonia paisagística.
- A queda da qualidade de vida das populações rurais da região, em virtude da degradação ambiental (queda da fertilidade do solo, assoreamento dos córregos e rios, erosão, etc.) é uma evidência em toda a Região Centro-Oeste. Espera-se que, com o estabelecimento da APA da Bacia do Córrego da Velha, associado ao seu Zoneamento Ambiental (Ecológico-Econômico) e a um planejamento multidisciplinar de Educação Ambiental e Extensão Rural, envolvendo concentração de esforços técnicos, financeiros e de cidadania por parte de organizações governamentais e não governamentais, venha trazer melhorias sempre crescentes para esta situação.

O estabelecimento da APA da Bacia do Córrego da Velha representará, então, uma fundamental estratégia na proteção e conservação dos remanescentes florestais nativos, mantendo um banco permanente de germoplasma, além da proteção dos manancial hídrico, do habitat da fauna local, trazendo, em consequência, a melhoria da qualidade de vida da população da região.

1.6. Administração da APA da Bacia do Córrego da Velha

A administração desta Unidade de Conservação fica sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, podendo a mesma realizar convênios e programas de parceria com Universidades, organizações governamentais e não governamentais, respeitando-se a legislação vigente, para a fiscalização, manejo e conservação.

2. Zoneamento Ambiental (Econômico-Ecológico)

Diretrizes

- 01 - A Área de Proteção Ambiental – APA da Bacia do Córrego da Velha, será regida de acordo com o zoneamento previsto neste documento.
- 02 - De acordo com o zoneamento elaborado, a área da APA da Bacia do Córrego da Velha, compõe-se de 03 (três) unidades ambientais (zonas).

Obs.: Para efeito deste Zoneamento, suas zonas foram identificadas segundo as condições atuais de uso e ocupação do solo e de acordo com seus aspectos bióticos e abióticos, onde o desenvolvimento das atividades antrópicas poderão ser proibidas, limitadas ou incentivadas, conforme discriminado abaixo:

- a) – Atividades proibidas: aquelas vedadas nas zonas específicas.
- b) – Atividades limitadas: aquelas que só poderão ser desenvolvidas mediante autorização legal do órgão competente, observadas as definições do zoneamento, embasada em estudo de impacto ambiental, observada a legislação vigente.
- c)- Atividades incentivadas: aquelas prioritárias nos planos e projetos governamentais e privados.

03 - A utilização dos recursos naturais da APA da Bacia do Córrego da Velha, sofrerá as restrições de ordem legal àquelas que esta Lei impuser.

VEGETAÇÃO

04 - As florestas e as demais formas de vegetação da APA da Bacia do Córrego da Velha são consideradas essenciais para a proteção e conservação do ecossistema e sua utilização dependerá de prévio parecer da Prefeitura Municipal de Luz/MG e competente autorização do Instituto Estadual de Florestas – IEF ou Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, quando for o caso.

05 - Todo produto e subproduto florestal cortado, colhido ou extraído com autorização, deve ser dado aproveitamento sócio-econômico, inclusive quanto aos resíduos para o enriquecimento do solo e melhoria das condições ecológicas da área explorada.

06 - A utilização da vegetação considerada de preservação permanente pelo Art. 7º do Decreto Estadual nº 33.944, de 18 de setembro de 1.992, além de parecer prévio da Prefeitura Municipal, dependerá de prévia autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nas seguintes hipóteses:

I – no caso de obras, atividades, planos e projetos de utilidade pública ou interesse social, mediante projetos específicos;

II – na extração de espécimes isoladas, mediante laudo de vistoria técnica que comprove risco ou perigo eminente, obstrução de vias terrestres ou fluviais, bem como para fins técnico-científicos, estes mediante projeto apreciado pelo órgão competente;

III – para aproveitamento de árvores, de terras ou de material lenhoso, sem prejuízo da conservação da floresta, com licença concedida pelo órgão competente.

07 - A Prefeitura Municipal, somente apreciará sobre qualquer pedido de desmatamento, se for apresentado o comprovante de averbação da Reserva Legal, a que se refere a alínea "a" do artigo 16 da Lei nº 4.771/65, à margem do registro de imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente.

RECURSOS HÍDRICOS

08 - Os recursos hídricos da APA da Bacia do Córrego da Velha são considerados essenciais à vida, prioritários para o abastecimento da população e indispensáveis para a preservação da vida silvestre e da biota natural.

09 - A captação, canalização, retificação e barramentos de cursos d'água, dependerão da licença especial da Prefeitura Municipal e, ainda, da outorga de direito de uso pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos casos de sua competência e desde que não haja alagamento e descaracterização das matas ciliares.

10 - O lançamento de efluentes industriais, de atividades agropecuárias e esgotos domésticos, mesmo tratados, nas coleções de água da APA da Bacia do Córrego da Velha obedecerá ao zoneamento previsto.

USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

11 - O parcelamento do solo para fins urbanos na APA da Bacia do Córrego da Velha, dependerá de licença especial da Prefeitura Municipal de Luz/MG, que exigirá para atender as posturas municipais:

I – implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto;

II – lotes de tamanho mínimo suficiente para o plantio de árvores em, pelo menos, 20% da área do terreno;

III – programação de áreas verdes com espécies nativas;

IV – traçado das ruas e lotes comercializáveis, com respeito à topografia, com inclinação inferior a 10%;

V – sistema de vias públicas em curvas de nível e rampas suaves com galerias de águas pluviais;

VI – adequação, do projeto, com o zoneamento da unidade de conservação.

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL

12 - O uso, a ocupação do solo e o exercício de atividades agropecuárias, na área rural da APA da Bacia do Córrego da Velha dependerão de prévio parecer da Prefeitura Municipal, tendo que ser adotadas as técnicas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola.

13 - A ocupação do solo rural, dentro da APA da Bacia do Córrego da Velha dependerá da licença especial da Prefeitura, que exigirá:

I – adequação com o zoneamento;

II – estudos de impacto ambiental ou plano de controle ambiental para a abertura de vias de acesso, com revegetação de cortes e aterros com espécies nativas;

III – que a área destinada, em caso de loteamento rural, em cada lote, a reserva legal, fique concentrada num só lugar.

ATIVIDADES MINERÁRIAS

14 - Não serão permitidas, na APA da Bacia do Córrego da Velha, as atividades de terraplanagem, mineração, dragagem e escavação que venham a causar

danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para as pessoas ou para a biota.

Obs.: As atividades acima referidas, num raio mínimo de 1.000 (mil) metros ao entorno das corredeiras, cachoeiras, testemunhos ecológicos e outras situações semelhantes (conforme Resolução CONAMA nº 10, de 14/12/88 – art. 6º Parágrafo Único), dependerão de prévia aprovação de estudos de impacto ambiental e de licenciamento especial pelo órgão competente e pela Prefeitura Municipal de Luz/MG, que exigirá do empreendimento:

- a) adequação do zoneamento;
- b) plano de recuperação de áreas degradadas;
- c) uso futuro das áreas mineradoras como zona de conservação da vida silvestre.

ATIVIDADES INDUSTRIAIS

15 - A instalação, operação, ampliação de atividades industriais, na área da APA da Bacia do Córrego da Velha, capazes de afetar os recursos naturais, dependerão do licenciamento ambiental, conforme a lei vigente, e da licença especial dada pela Prefeitura Municipal, que exigirá do empreendimento:

- a) adequação ao zoneamento da área;
- b) cumprimento das normas e procedimentos previstos nas Posturas Municipais.

ATIVIDADES POLUIDORAS

16 - Qualquer atividade industrial, potencialmente capaz de causar poluição, além da licença ambiental prevista na Lei nº 6.938, de 31/08/1.981, deverá também ter uma licença especial emitida pela Prefeitura Municipal de Luz/MG.

ZONA DE USO AGROPECUÁRIO

17 - Consideram-se Zona de Uso Agropecuário da APA da Bacia do Córrego da Velha, as áreas previstas no Zoneamento Ecológico-Econômico, correspondentes

àquelas onde existam atividades agrícolas ou pecuárias (prevista no art. 5º da Resolução CONAMA nº 10, de 14/12/1.988), nas quais são regulados os usos ou práticas capazes de causar sensível degradação do meio ambiente.

Esta Zona possui uma área de ^{3.018,62} 3.726,78 hectares, ou seja, 80,09% da APA.

Nestas áreas é proibido o uso de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual. O cultivo da terra, será feito de acordo com as práticas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola. E também não será permitido o pastoreio excessivo, considerando como tal, aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão.

ZONA DE VIDA SILVESTRE

18 - As zonas de vida silvestre da APA da Bacia do Córrego da Velha, são destinadas a salvaguarda e proteção da biota nativa, para garantir a reprodução das espécies e proteção do habitat, isto é, a manutenção dos ecossistemas naturais. Suas áreas compreendem 19,91% do território da APA, ou seja, 926,22 hectares e subdividem-se em duas categorias:

- I – Zonas de Preservação da Vida Silvestre
- II – Zonas de Conservação da Vida Silvestre

Parágrafo 1º - Consideram-se Zonas de Preservação da Vida Silvestre da APA da Bacia do Córrego da Velha as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico, sendo estas áreas de Preservação Permanente, conforme o art. 7º do Decreto 33.944, de 18 de setembro de 1992, nas quais são proibidas as atividades que importem na alteração antrópica da biota.

Esta Zona possui uma área de ^{514,81} 635,66 hectares, ou seja, 13,66% da área da APA.

Parágrafo 2º - Consideram-se Zonas de Conservação da Vida Silvestre da APA da Bacia do Córrego da Velha as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico, baseado no art. 4º da Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988, nas quais poderá ser admitido o uso moderado e auto-sustentado da biota, regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais.

Esta Zona possui uma área de ^{285,50} 290,44 hectares, ou seja, 6,25% da área da APA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

19 - As áreas constantes no Zoneamento da APA da Bacia do Córrego da Velha são as seguintes:

CATEGORIAS DE MANEJO	ÁREA EM HECTARE
Zona de Preservação da Vida Silvestre	635,66
Zona de Conservação da Vida Silvestre	290,56
Zona de Uso Agropecuário	3.726,78
ÁREA TOTAL DA APA	4.653,00

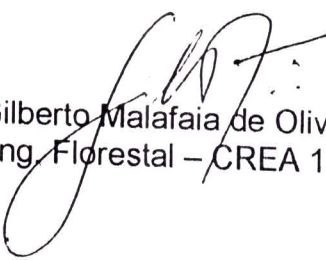
RESPONSABILIDADE TÉCNICA

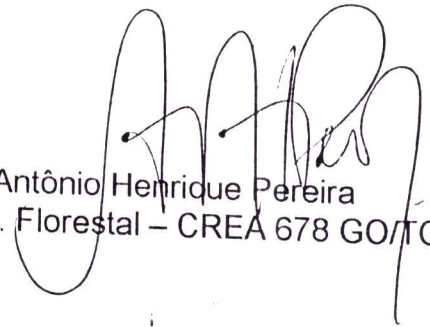
3) Responsabilidade técnica pela elaboração deste Memorial

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER MG
Unidade de Consultoria e Projetos – UNCOP

Engenheiro Florestal Gilberto Malafaia de Oliveira
EMATER MG / UNCOP / Juiz de Fora-MG
Fone/Fax: (32) 224-3306
e-mail: emcpjufo@rural.com.br
Rua Tenente Freitas, 116 – CEP 36045.560 – Juiz de Fora-MG

Engenheiro Florestal Antônio Henrique Pereira
EMATER MG / UNCOP / Elói Mendes-MG
Fone: (35) 264-1177
Rua João Batista Ximenes, 207 – CEP 37110.000 – Elói Mendes-MG


Gilberto Malafaia de Oliveira
Eng. Florestal – CREA 11255/D


Antônio Henrique Pereira
Eng. Florestal – CREA 678 GO/TO

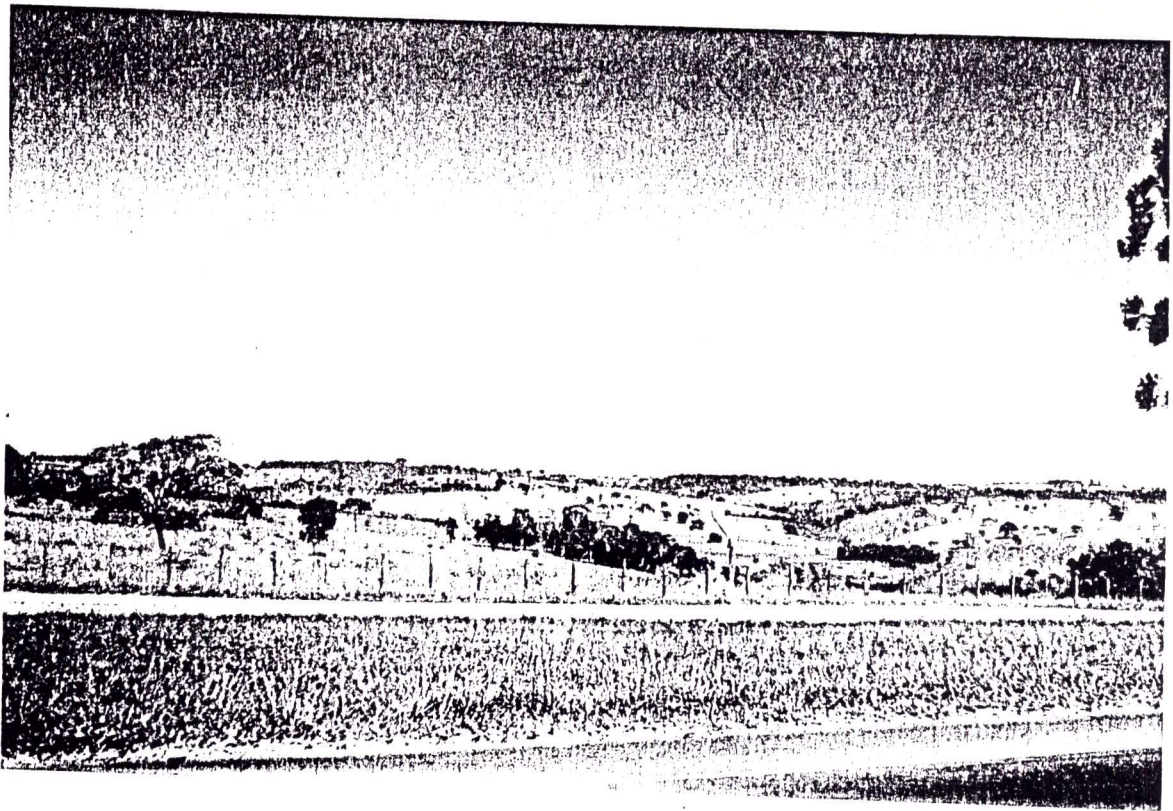
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Referências Bibliográficas

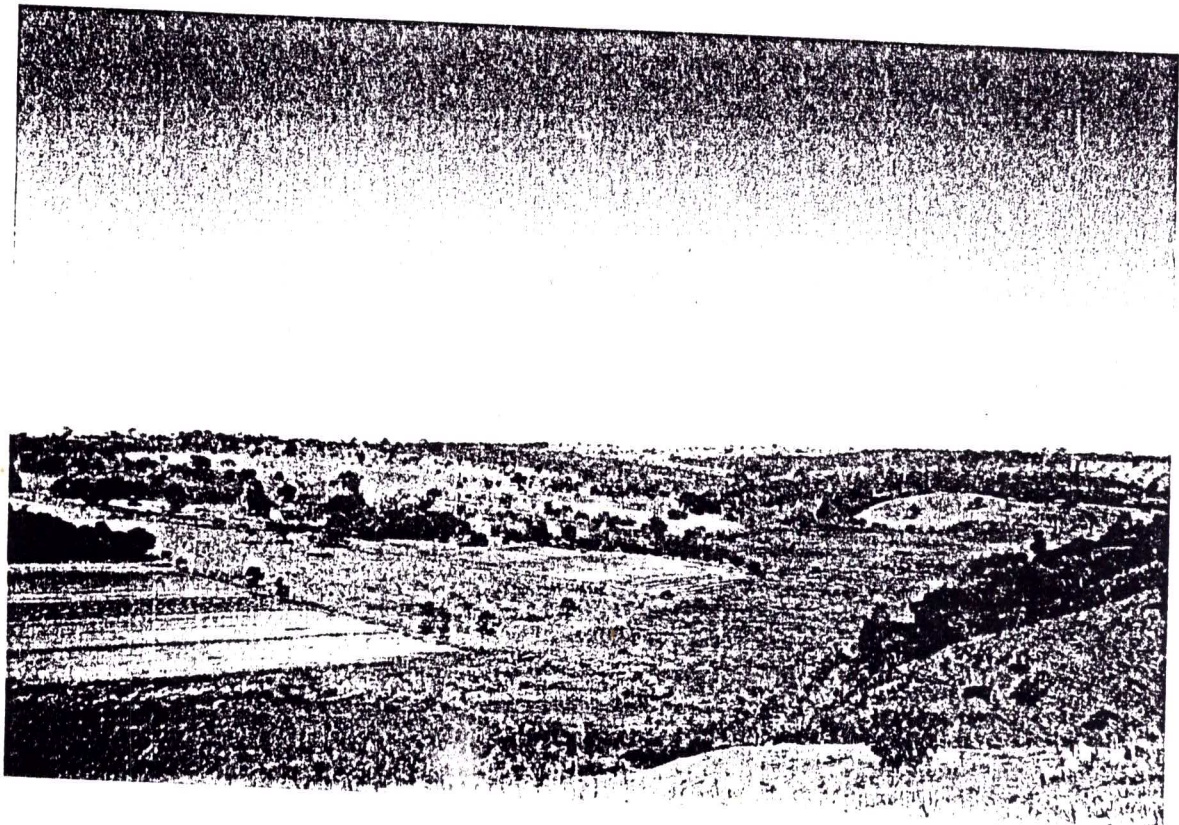
- Árvores Brasileiras – Harri Lorenzi. Editora Plantarum.
- Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Informações sobre os Municípios Mineiros.
- FEAM.1997 – ICMS Ecológico.
- GEOMINAS – Cartas geográficas do Estado de Minas Gerais.
- IBGE.1993 – Mapa de Vegetação do Brasil.
- IEF – ICMS Ecológico. O município e o Meio Ambiente.
- Lei nº 12040 de 28/12/95, que dispõe sobre a distribuição de parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencentes aos municípios de que trata o inciso II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal e dá outras providências. Belo Horizonte, 1995.
- Resolução SEMAD 003/96 de 29/7/96, que estabelece parâmetros para o cadastro de unidades de conservação referidas no Art. 1º, VIII, “b”, da Lei nº 12040 de 28/12/95 e dá outras providências.
- SIPAM – Sistema Integrado de Proteção dos Mananciais. Município de Luz: Bacia Hidrográfica do Córrego da Velha.

ANEXOS

MEMORIAL FOTOGRÁFICO



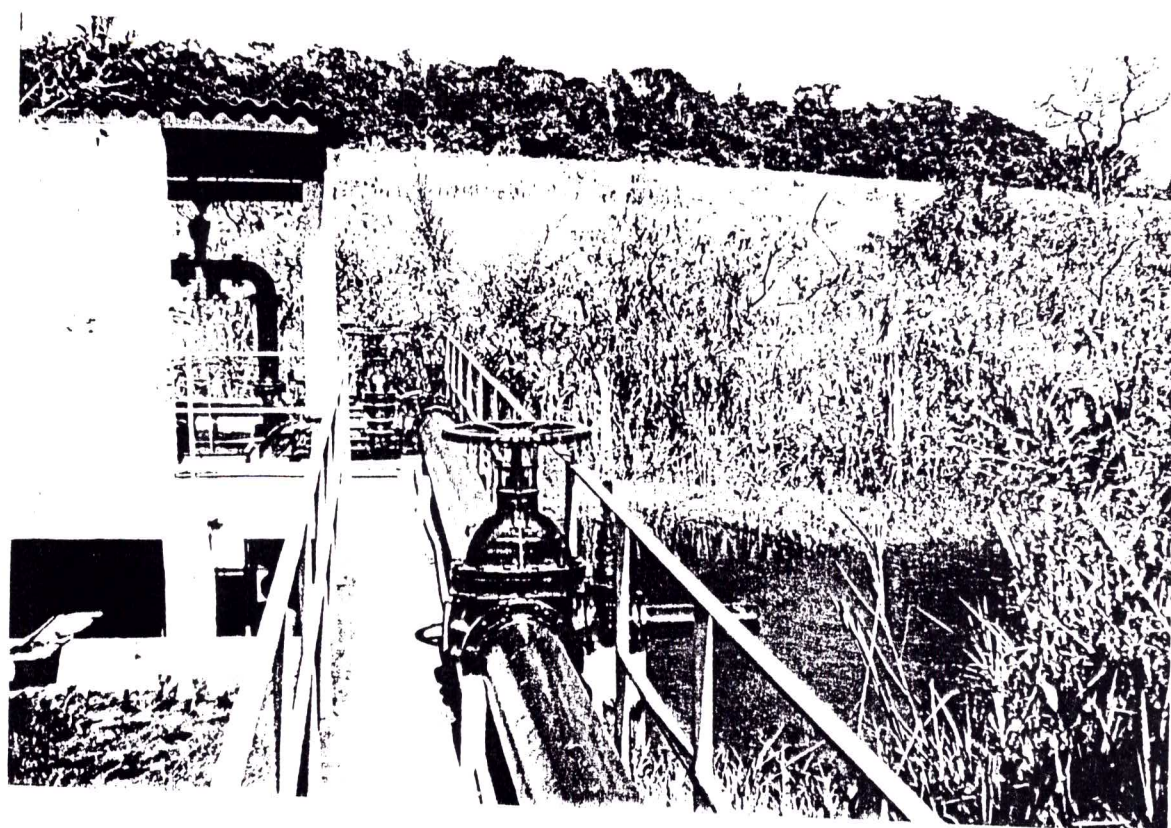
Vista parcial da APA do Córrego da Velha



Vista parcial do Vale do Córrego da Velha



Vista parcial do Córrego da Velha



Ponto de captação de água (COPASA) no Córrego da Velha – área da
APA



Vista parcial de trecho da mata ciliar do Corrego da Velha
apresentando lagoa coberta por taboas



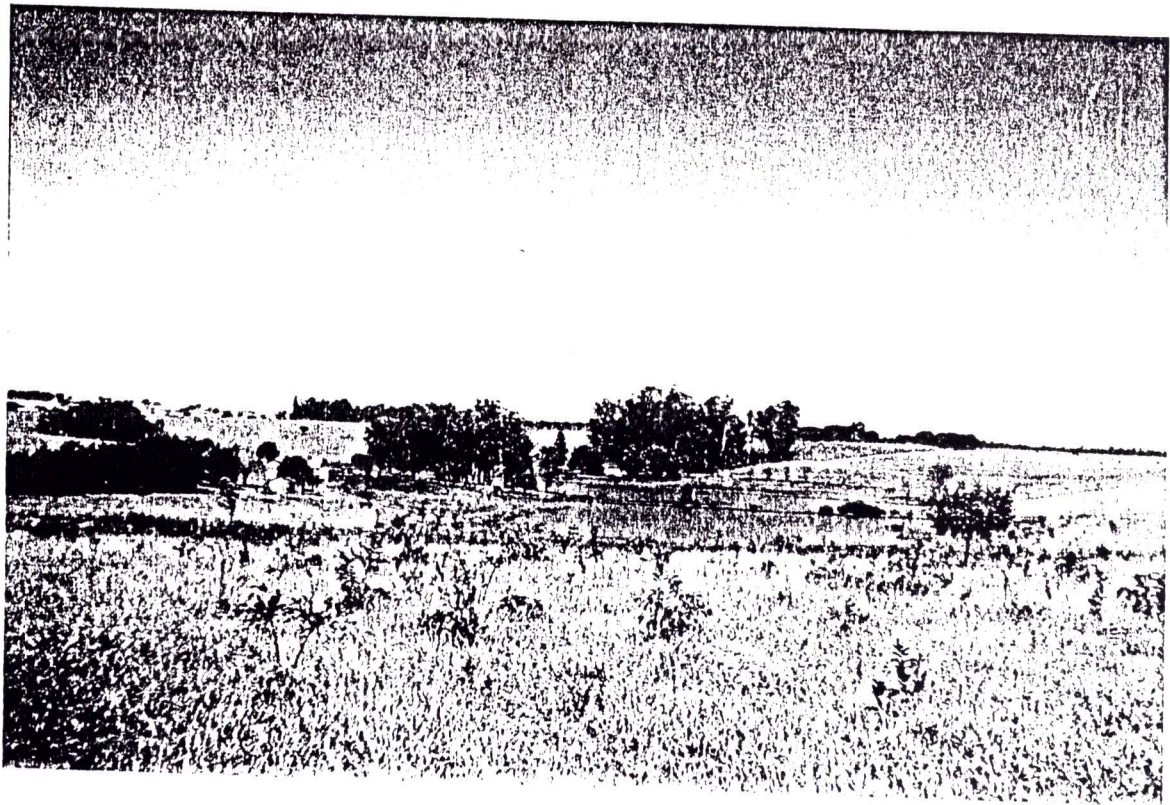
Aspecto da vegetação florestal nativa na área da APA



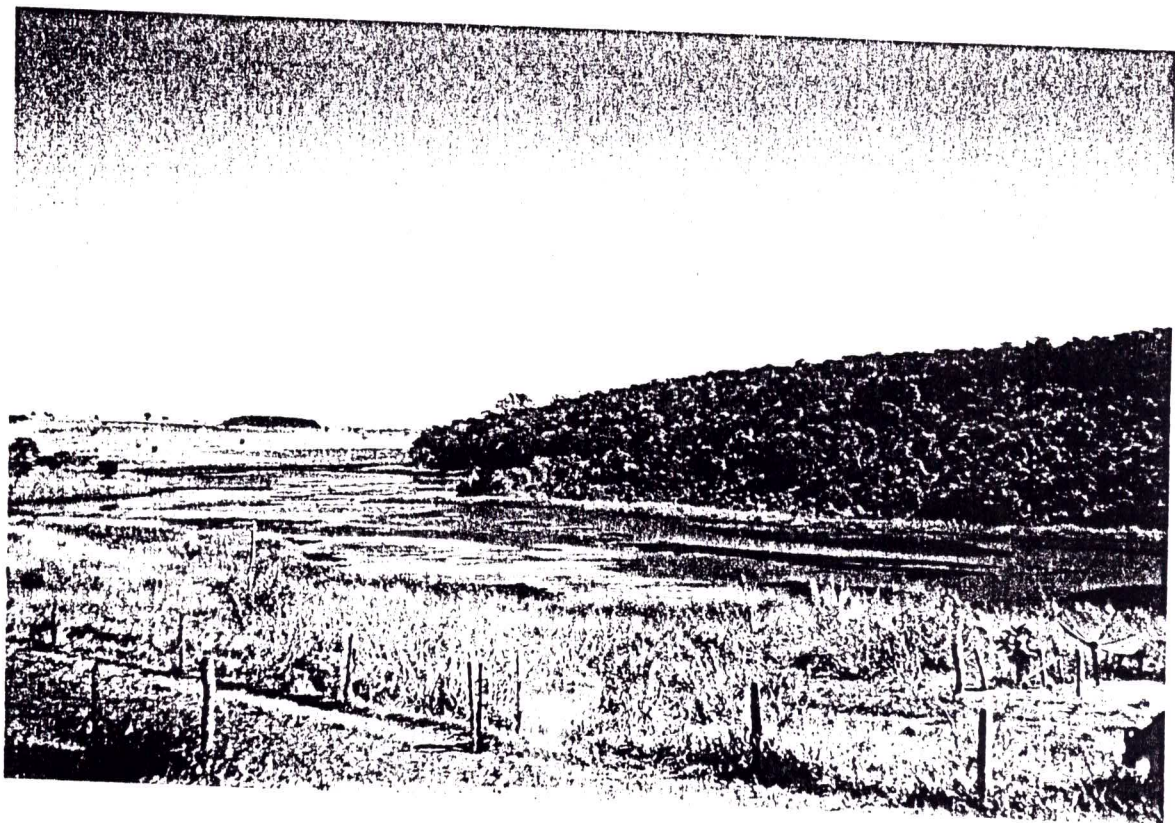
Nascente do Córrego Barreirinha, afluente do Córrego da Velha
Fazenda Barreirinha – Área da APA



Mata ciliar da nascente do Córrego Barreirinha



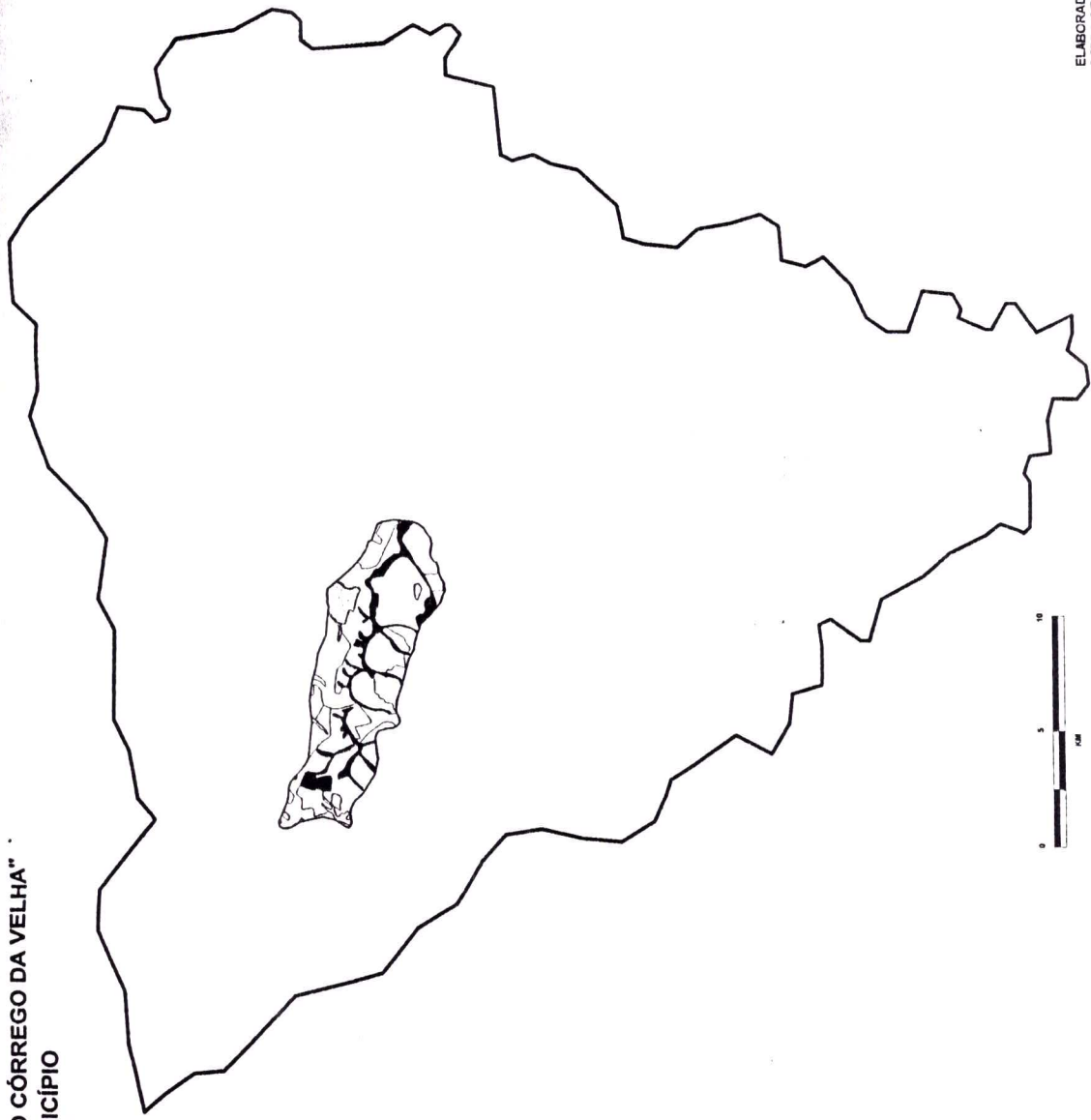
“Açudão”, um dos açudes encontrados na APA do Córrego da Velha







“Açude da Usina”, grande corpo hídrico na área da APA

LOCALIZAÇÃO DA APA NO MUNICÍPIO

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL "BACIA DO CÓRREGO DA VELHA"
LOCALIZAÇÃO DA APA NO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO - LUZ - MG
EMATER-MG



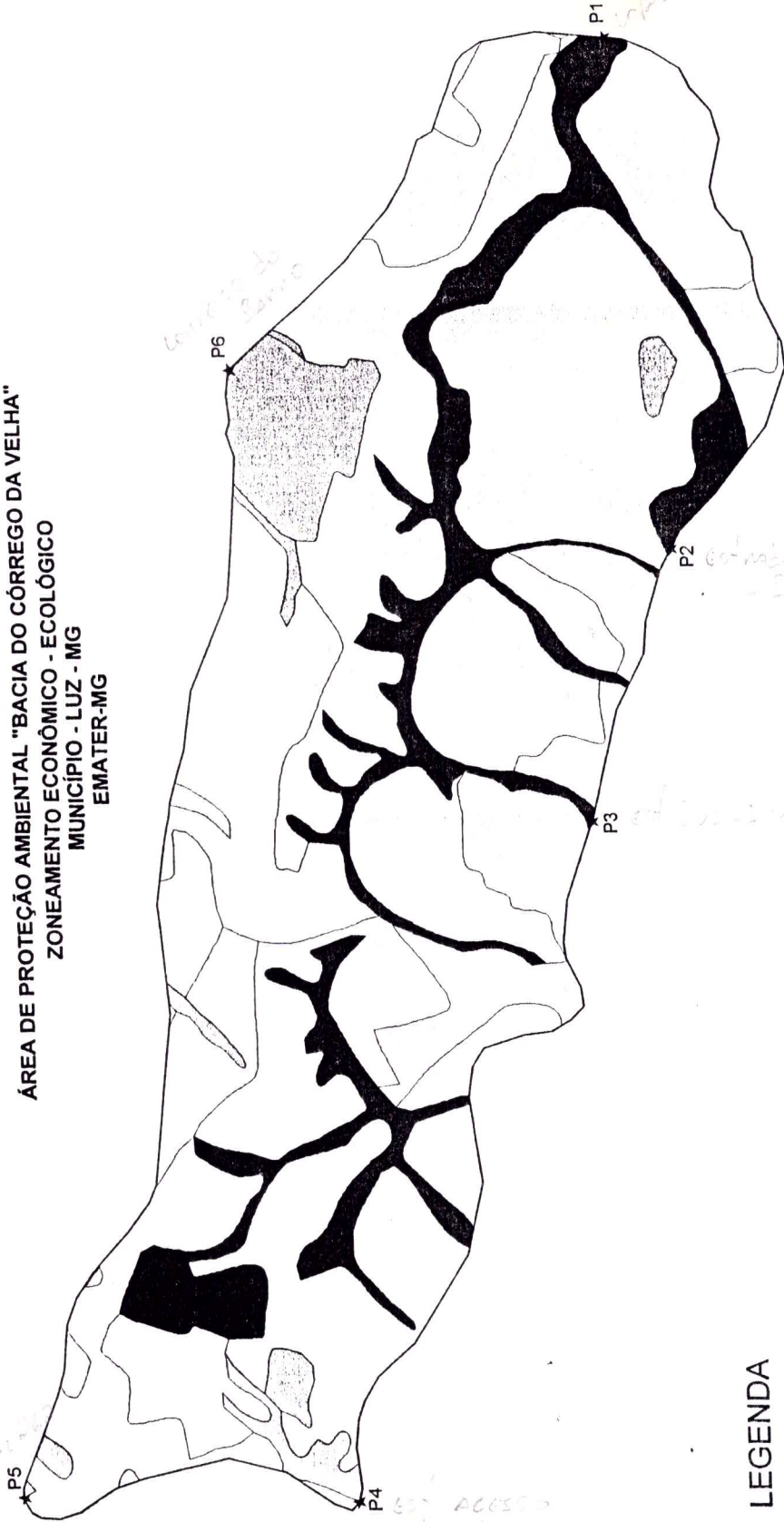
LEGENDA

-  ZONA DE CONSERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE = 290,56 ha
-  ZONA DE PRESERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE = 635,66 ha
-  ZONA DE USO AGROPECUARIO = 3.726,78 ha
-  LIMITE DO MUNICÍPIO = 120.500,00 ha





ELABORADO POR EMATER-MG/
DETEC/GEOPROCESSAMENTO

ZONEAMENTO AMBIENTAL DA APA

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL "BACIA DO CÓRREGO DA VELHA"
 ZONEAMENTO ECONÔMICO - ECOLÓGICO
 MUNICÍPIO - LUZ - MG
 EMATER-MG



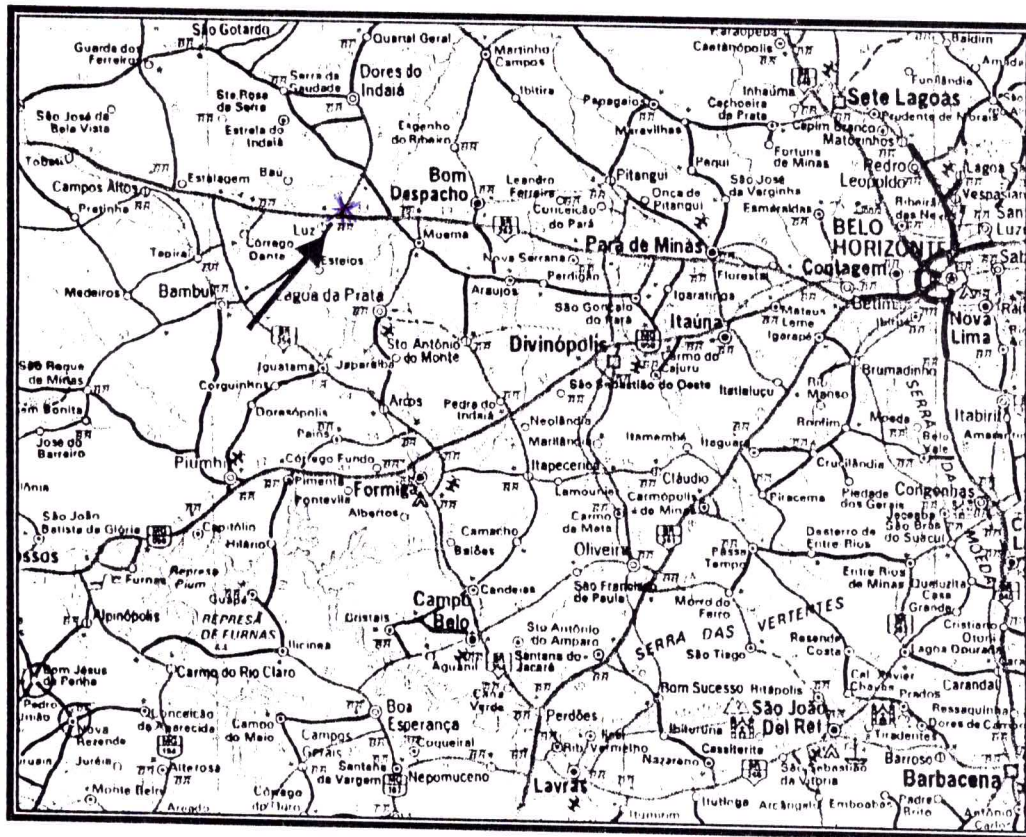
LEGENDA

-  ZONA DE CONSERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE = 290,56 ha
-  ZONA DE PRESERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE = 635,66 ha
-  ZONA DE USO AGROPECUÁRIO = 3.726,78 ha
-  LIMITE DA APA = 4.653,00 ha
- ★ PONTOS - MEMORIAL DESCRITIVO



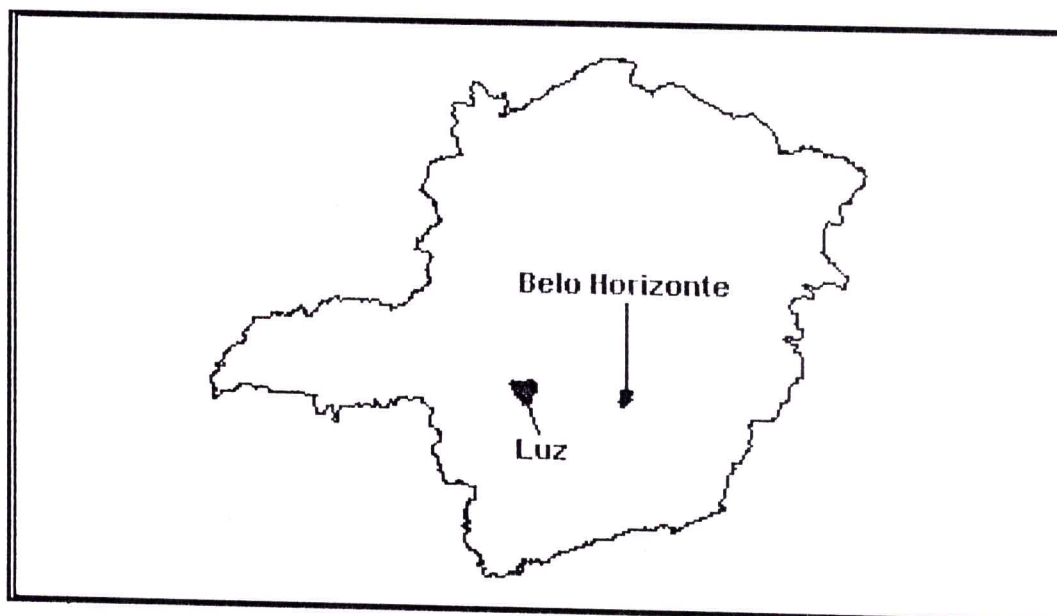
MAPAS DE LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZAÇÃO REGIONAL



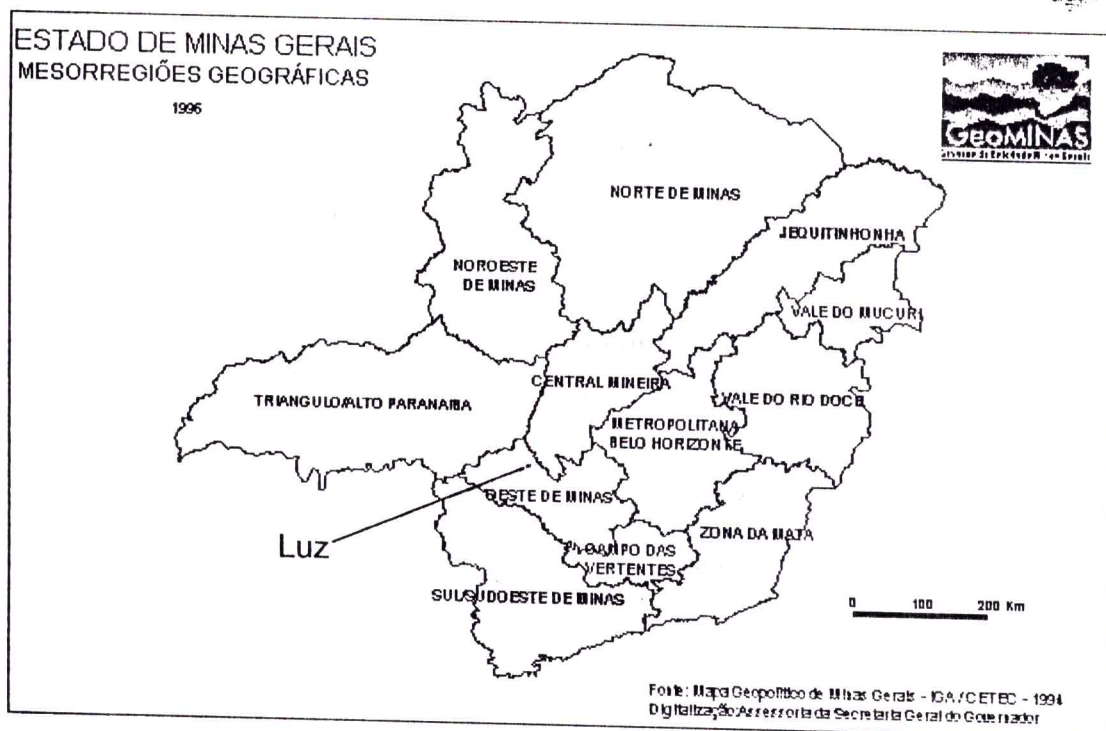
MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZAÇÃO ESTADUAL

LOCALIZAÇÃO EM RELAÇÃO À CAPITAL



MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZAÇÃO ESTADUAL

MESORREGIÕES DE MINAS GERAIS

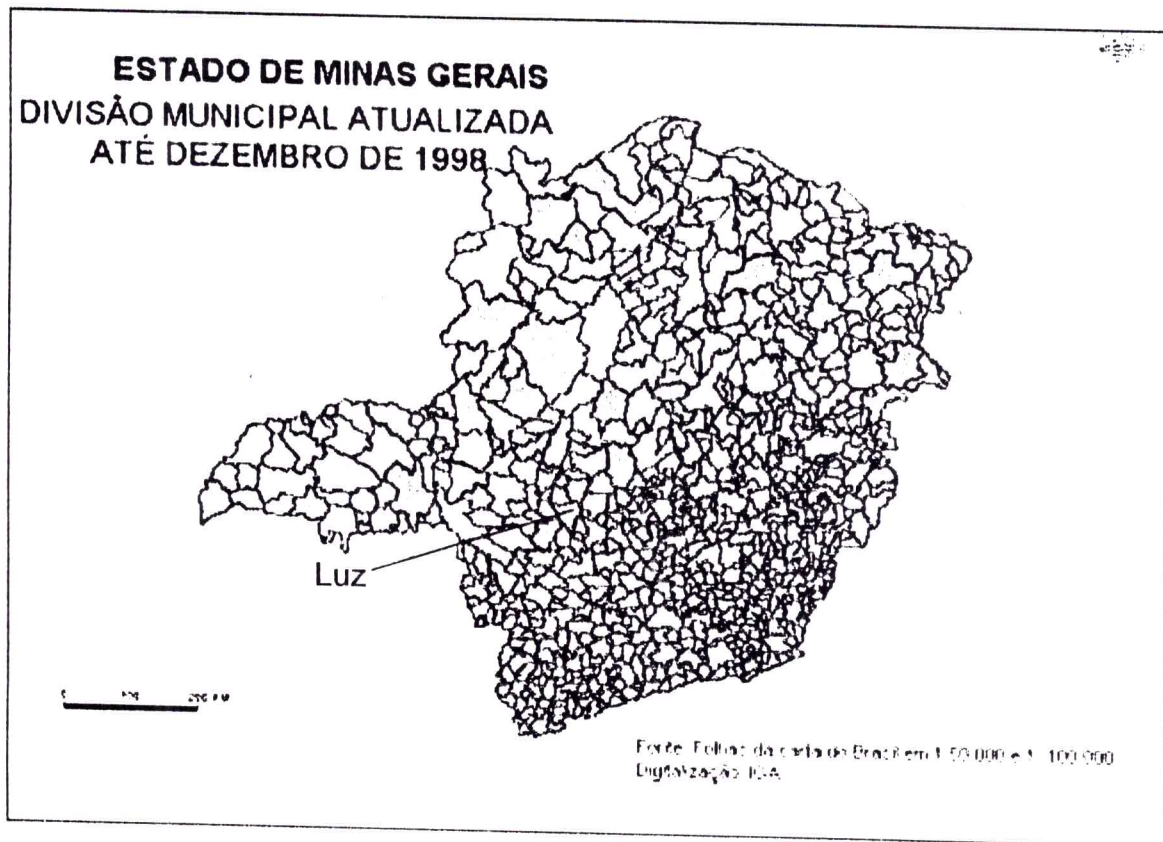


MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZAÇÃO ESTADUAL

REGIÃO CENTRO OESTE

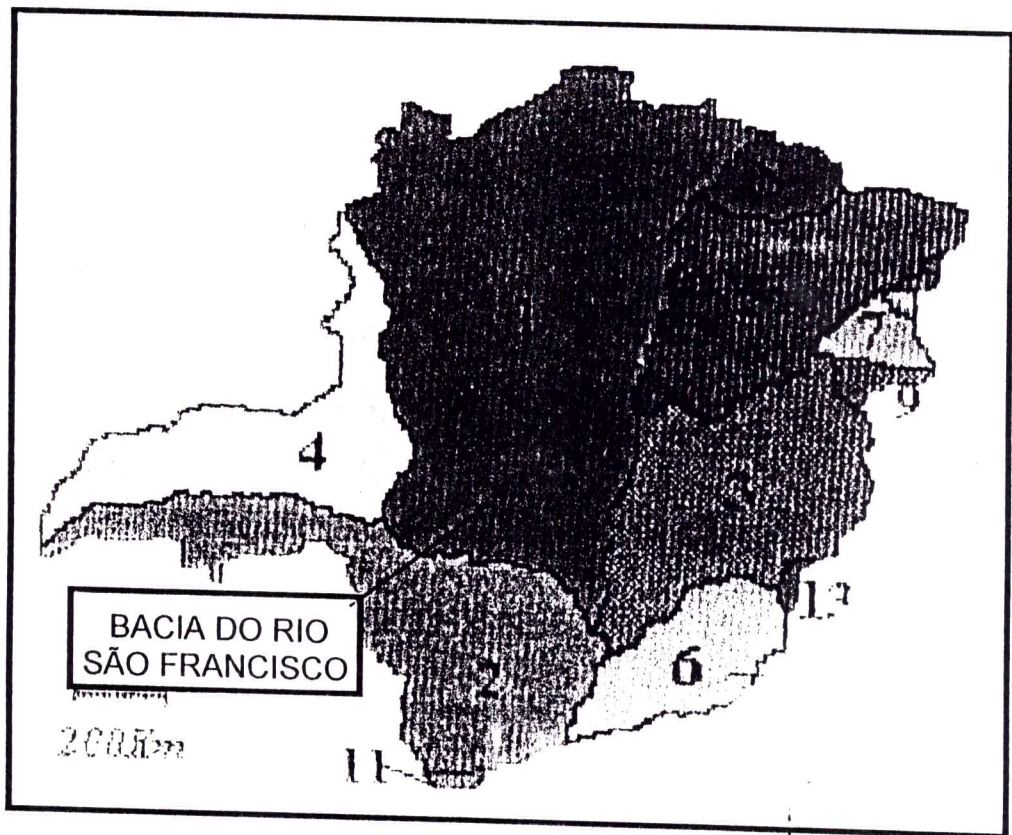


MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZAÇÃO ESTADUAL



MUNICÍPIO DE LUZ GRANDES BACIAS HIDROGRÁFICAS/MG

BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO

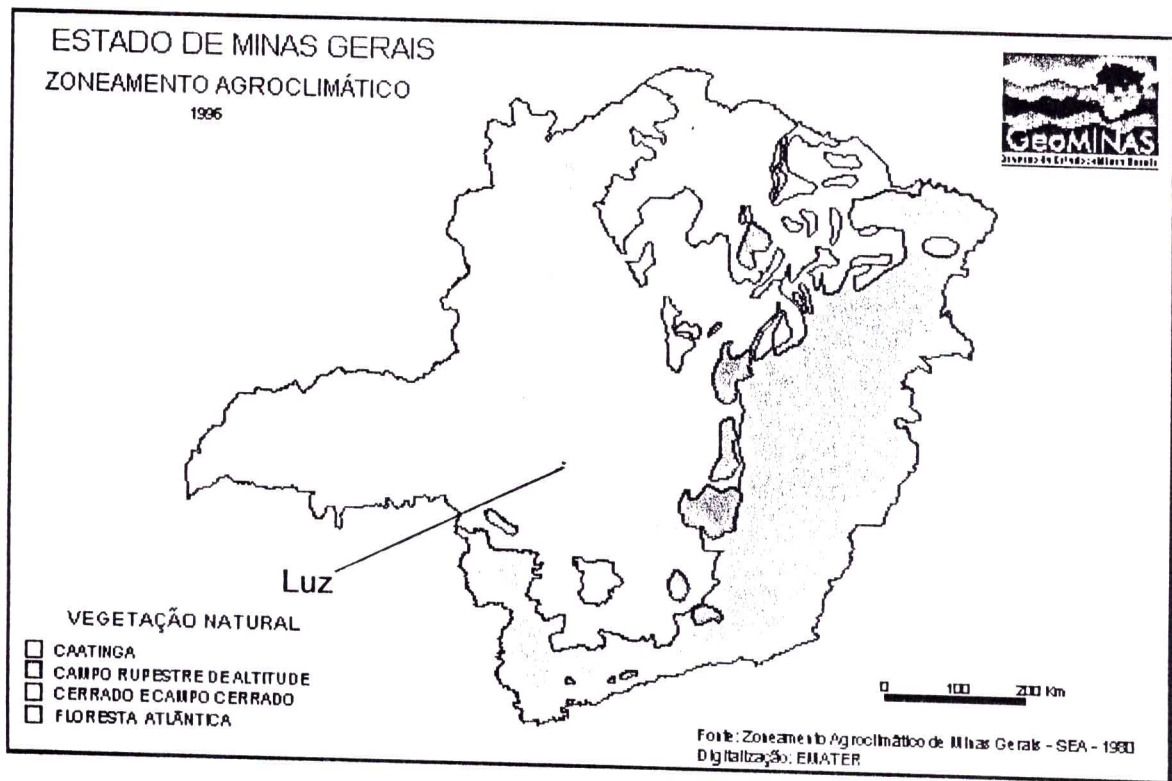


MUNICÍPIO DE LUZ HIDROGRAFIA/MG

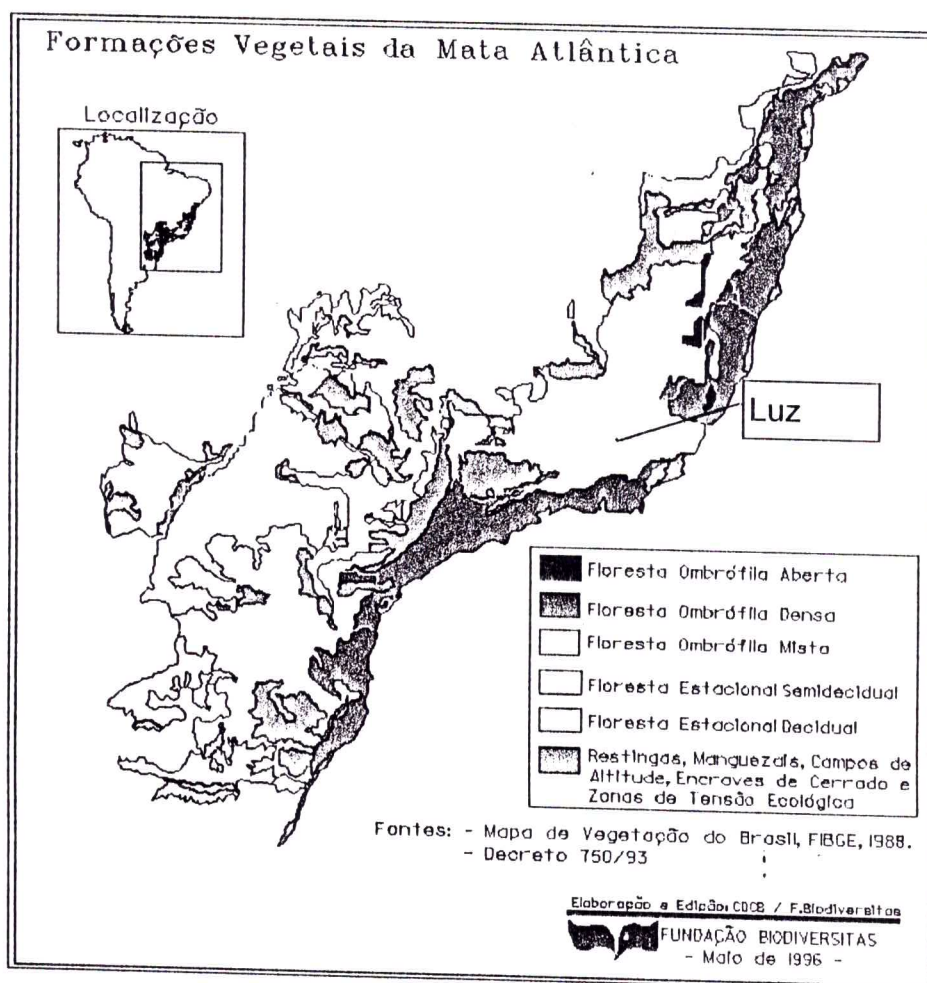
BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO



MUNICÍPIO DE LUZ ZONEAMENTO AGROCLIMÁTICO/MG



MUNICÍPIO DE LUZ COMPOSIÇÃO FITOGEOGRÁFICA



MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZAÇÃO NACIONAL



MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZAÇÃO CONTINENTAL

